

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2411 | FLS. 017

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.411

EMENTA: - "PROÍBE A CONSTRUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ARMAS NUCLEARES EM VOLTA REDONDA".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - É vedada a construção, o armazenamento e o transporte de artefatos nucleares em Volta Redonda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de junho de 1989

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
Prefeito

Projeto de Lei nº 027/89
VBS/mft.

